

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dlaoe2eo SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/06/2022 Projeto de lei nº 550/2022 Protocolo nº 6517/2022 Processo nº 1156/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa de Inclusão Digital para Idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a cursos de inclusão digital.

Artigo 2º - O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem como objetivos:

I - capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar a pessoas mais independente e autônoma;

III - oferecer cursos especialmente destinados à pessoa idosa, que facilite ao máximo o aprendizado, ensinando passo a passo, transmitindo segurança e dominação do conteúdo.

IV - Os cursos devem demonstrar as facilidades e ferramentas do uso da tecnologia digital.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

Artigo 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa desde que sintam necessidade.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento das ações do Programa.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



JUSTIFICATIVA

Envelhecer nada mais é do que uma das etapas da evolução física e psíquica do ser humano, isso porque o homem desde sua concepção está em constante evolução. Logo, garantir boas condições de vida para as pessoas idosas tornou-se uma real necessidade da população mundial. Atrelado a isso está à inclusão digital que proporciona melhoria na qualidade de vida, pois amplia a comunicação com família e amigos contribuindo para uma melhor socialização. Além disso, permite a informação e a adaptação a novas situações do mundo contemporâneo, tornando a pessoa mais independente e autônoma.

Dessa forma, cumpre afirmar que a dificuldade de acesso dos idosos à internet impede o pleno exercício da cidadania na era da informação. Isto posto, faz-se necessário o engajamento de toda sociedade para assegurar a inclusão digital das pessoas idosas, visto que a integração ao mundo virtual é um direito essencial assegurado pelo Estatuto do Idoso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Maio de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual